
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 204/2025 - COMPOE CONS. MUN. DA CIDADE

DECRETO Nº 204/2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA CIDADE DE BOCAIÚVA
DO SUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a cumprir a fundamental participação da população para atingir os objetivos da formulação e implementação de Política de Desenvolvimento Municipal, do acompanhamento, revisão e aprovação do Plano Diretor Municipal e demais planos, programas e projetos de desenvolvimento ligados ao planejamento urbano municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 43, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que asseguram a gestão democrática por meio da participação da população e de entidades representativas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 21.051/2022, especialmente quanto à obrigatoriedade de realização de conferência para eleição de Conselho Municipal com no mínimo 50% de representantes da sociedade civil organizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul colegiado de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul é responsável pelo acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal e demais planos, projetos e programas de desenvolvimento municipal.

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul compete:

I _ Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II _ Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de gestão do uso do solo urbano, habitação, de saneamento básico e meio ambiente, de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor Municipal e as demais Leis que o compõe, e segundo ainda as diretrizes do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

III _ Propor a edição de normas gerais de planejamento urbano e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e demais planos de desenvolvimento urbano;

IV- Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação de leis e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V _ Promover a cooperação entre o governo do Município de Bocaiúva do Sul e a sociedade civil organizada na formulação,

execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI- Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano

VII_ Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

VIII_ Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

IX_ Convocar e organizar conferências da cidade;

X_ Aprovar seu regimento interno, que deverá disciplinar as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura;

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos, conforme Tabela 1, em anexo:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais: 42,30%;

II - Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%

IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%

VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%

§ 1º Cada vaga inclui 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente.

§ 2º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul os órgãos e entidades indicados neste artigo e eleitos durante a Conferência Extraordinária da Cidade de Bocaiúva do Sul;

§ 3º Os representantes de que trata o inciso I e II serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III a VI serão indicados por meio de ofício, pelos dirigentes das entidades representadas.

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 6º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VI serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal no primeiro mandato e posteriores por Resolução do Conselho.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, desde que por meio de processo participativo.

Art. 5º No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no artigo Quarto para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir -se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

Art.6º As entidades, titulares e suplentes, de que tratam os incisos III a VI do art. 4º desta Lei poderão ser substituídas por ocasião da realização de conferência, a ser convocada pelo Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul designará em portaria, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

SUBSEÇÃO I

Das Câmaras Técnicas

Art. 7º O Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul contará com o assessoramento dos seguintes comitês técnicos:

- I_ Habitação;
- II_ Saneamento e Meio Ambiente;
- II_ Transporte e Mobilidade Urbana, e
- IV- Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

SUBSEÇÃO II**Da Presidência do Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul**

Art. 8º O presidente do Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul será determinado durante a primeira reunião técnica.

Art. 9º São atribuições do Presidente de Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul:

- I_ Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II_ Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III_ Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV_ Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

SUBSEÇÃO II**Das Deliberações**

Art. 10 O Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul será aprovado na forma definida por portaria;

Art. 12 O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

SUBSEÇÃO III**Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul**

Art 13 Caberá ao órgão ou setor responsável pelo planejamento municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul.

Art 14 As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul e dos comitês técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias municipais;

Art 15 A participação no Conselho Municipal da Cidade de Bocaiúva do Sul e nas Câmaras Técnicas será considerada função relevante não remunerada.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Bocaiúva do Sul/PR, 14 de maio de 2025.

JOÃO DE LIMA

Prefeito Municipal

Poder Público - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: vereadores, deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores.

Movimento Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano

Trabalhadores - representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.

Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul
desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas á
questão do desenvolvimento urbano.

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:16EB93E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/05/2025. Edição 3276
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>